LEI N.º 0201/2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11.º DA LEI N.º 139/1998.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - O Art. 11.º da Lei n.º 139/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Durante o exercício, apurado saldo na conta do Fundo, relativo aos 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração do Grupo Magistério, a Prefeitura providenciará pagamento de abono aos profissionais em exercício efetivo em sala de aula, cujo valor será estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB., 31 de Agosto de 2001.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito